



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

LEI nº 1256

Concede aumento de vencimentos a ser
vidores municipais regidos pela CLT
e dá outras providências

Sebastião de Assis, Prefeito do Muni
cípio de Ouro Fino, Estado de Minas
Gerais, decreta e eu, Prefeito Muni
cíp*al* sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam fixados em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cru
zeiros), os vencimentos mensais dos motoristas e ope
radores de máquinas, regidos pela CLT.

Parágrafo Único - fica fixado em R\$ 100,00 (cem cruzeiros), a hora
produção dos Operadores de Máquinas e em R\$ 80,00 (oi
tenta cruzeiros), a hora produção dos Motoristas.

Artigo 2º - Ficam fixados em R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil cru
zeiros), os vencimentos mensais dos Auxiliares do Se
tor de Contabilidade e do Setor de Cadastro.

Artigo 3º - Ficam fixados em R\$ 79.394,00 (setenta e nove mil, tre
zentos e noventa e quatro cruzeiros), os vencimentos
do Chefe do Serviço de Cadastro.

Artigo 4º - Os vencimentos fixados nos artigos anteriores, passam
a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1983.

Artigo 5º - Ficam fixados em R\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros),
os vencimentos dos Operários Diaristas desta Prefeitu
ra Municipal de Ouro Fino.

Parágrafo Único - Os vencimentos fixados no Artigo 5º supra, pas
sam a vigorar a partir do dia 1º de dezembro de 1982

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra
rá em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 26 de novembro de
1982


Sebastião de Assis
Prefeito Municipal